Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11202/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10604/2014
PROTOCOLO	**:** 1518606
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** LANDMARK FERREIRA RIOS
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
INTERESSADO (A)	**:** MARIA APARECIDA ALEIXO – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 297/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 297/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Maria Aparecida Aleixo – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros de alimentação em geral (*marmitex*), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária. Neste momento, examina-se a regularidade **do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato** e **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 16172/2016 (peça n. 36, fls. 259-263) e no Parecer n. 16932/2016 (peça n. 37, fls. 264-265).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento do corpo técnico da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 297/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Maria Aparecida Aleixo – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT